



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, jurídicas e operacionais para a realização de procedimento licitatório destinado à alienação, mediante cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irretratável e em caráter pro soluto, do direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Município de Dom Expedito Lopes/PI, oriundos do Cumprimento de Sentença nº 1033098-75.2020.4.01.3400, decorrente da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, relativos às diferenças de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

A contratação será realizada por meio de Leilão Eletrônico, com julgamento pelo critério de maior lance, observadas as disposições da Lei Complementar nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Municipal nº 185/2026 e das demais normas aplicáveis.

A operação tem por objetivo converter ativo patrimonial de baixa liquidez em disponibilidade financeira imediata, permitindo ao Município otimizar a gestão de seu patrimônio, ampliar sua capacidade de investimento e fortalecer o planejamento financeiro, preservando a titularidade formal do crédito judicial e a legitimidade processual perante o Poder Judiciário, nos termos da legislação vigente.

O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da licitação e foi elaborado em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda – DFD e com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, estabelecendo os elementos necessários à elaboração do Edital, à realização do certame e à formalização do Contrato de Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se objeto da alienação exclusivamente o direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios descritos neste instrumento, permanecendo inalteradas a titularidade formal do crédito judicial, a legitimidade processual do Município e as vinculações constitucionais e legais aplicáveis aos recursos decorrentes das diferenças de complementação do FUNDEF.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a alienação, mediante cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irretratável e em caráter pro soluto, do direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Município de Dom Expedito Lopes/PI, oriundos do Cumprimento de Sentença nº 1033098-75.2020.4.01.3400, decorrente da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, relativos às diferenças de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, permanecendo a titularidade formal do crédito judicial e a legitimidade processual em nome do Município, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 185/2026 e das disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital e da minuta contratual.

Os direitos creditórios objeto da alienação decorrem de crédito judicial reconhecido em favor do Município e atualmente em fase de cumprimento de sentença, constituindo ativo patrimonial de natureza disponível, economicamente mensurável e passível de cessão onerosa, cuja liquidação financeira



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/000-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



permanece condicionada à conclusão das etapas processuais, à expedição do respectivo precatório e ao seu efetivo pagamento pela União.

A alienação será realizada em lote único, abrangendo a integralidade dos direitos econômicos decorrentes do crédito judicial, em razão da indivisibilidade jurídica, econômica e operacional do ativo patrimonial.

Para fins de definição do valor mínimo da alienação, os direitos creditórios apresentam, na data-base de julho de 2026, a seguinte composição econômico-financeira:

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1033098-75.2020.4.01.3400

Valores incontroversos (Parecer Técnico nº 00546/2025/REPT/DISEP/PGU/AGU), atualizados até julho de 2026

Descrição	Valor (R\$)
Principal atualizado	R\$ 3.522.897,21
Juros de mora + Juros SELIC	R\$ 9.024.988,06
Total do crédito judicial (valor incontroverso)	R\$ 12.547.885,27
(-) Honorários advocatícios contratuais (20%)	R\$ 2.509.577,05
Valor estimado do ativo objeto da alienação	R\$ 10.038.308,22

Composição dos Direitos Creditórios objeto da alienação

Descrição	Valor (R\$)
Parcela destinada aos profissionais do magistério (60% do principal)	R\$ 2.113.738,32
Parcela residual vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino	R\$ 1.409.158,88
Juros de mora (excluídos os honorários)	R\$ 6.515.411,01
Taxa de desconto utilizada na avaliação	VPL à taxa de 24,24% a.a.
Valor mínimo da alienação	R\$ 6.337.796,16

O valor estimado do ativo objeto da alienação foi apurado mediante estudo técnico e avaliação econômico-financeira que integram o processo administrativo, servindo de parâmetro para a definição do valor mínimo da alienação e para a condução do procedimento licitatório.

Os honorários advocatícios contratuais previstos no Contrato Administrativo nº 108/2016, bem como eventuais honorários sucumbenciais, não integram o objeto da presente alienação, permanecendo submetidos ao respectivo regime jurídico e sem qualquer repercussão sobre os direitos econômicos objeto da cessão.

A cessão onerosa não implica a transferência da titularidade formal do crédito judicial nem da legitimidade processual para atuação nos autos do cumprimento de sentença, que permanecerão exclusivamente em nome do Município de Dom Expedito Lopes/PI, cabendo ao cessionário apenas o direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios cedidos.

A operação será formalizada mediante Contrato de Cessão Onerosa e terá natureza pro soluto, respondendo o Município exclusivamente pela existência, legitimidade e titularidade dos direitos



creditórios na data da celebração da cessão, sem assumir qualquer responsabilidade pela solvência da União, pelo prazo de expedição ou pagamento do precatório, por alterações legislativas ou jurisprudenciais supervenientes ou por eventual modificação do valor do crédito decorrente de decisão judicial posterior, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e no contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da presente contratação decorre da necessidade de promover maior eficiência na gestão patrimonial e financeira do Município de Dom Expedito Lopes/PI, mediante a conversão de ativo patrimonial de baixa liquidez em disponibilidade financeira imediata, possibilitando a antecipação dos efeitos econômicos dos direitos creditórios decorrentes das diferenças de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Os direitos creditórios objeto da alienação possuem origem em decisão judicial transitada em julgado, encontrando-se atualmente em fase de cumprimento de sentença. Entretanto, sua efetiva realização financeira depende da conclusão das etapas processuais remanescentes, da expedição do respectivo precatório e da observância do regime constitucional de pagamento das condenações impostas à Fazenda Pública, circunstâncias que tornam incerto o prazo para ingresso dos recursos nos cofres municipais.

Nesse contexto, a cessão onerosa dos direitos creditórios apresenta-se como solução apta a proporcionar liquidez imediata ao patrimônio público, sem caracterização de operação de crédito, permitindo ao Município ampliar sua capacidade de investimento, fortalecer o planejamento financeiro e executar políticas públicas prioritárias, observadas as vinculações constitucionais e legais incidentes sobre os recursos oriundos das diferenças de complementação do FUNDEF.

A solução proposta foi analisada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou sua viabilidade técnica, jurídica, econômica e operacional, concluindo pela adoção do Leilão Eletrônico, com julgamento pelo critério de maior lance, como modalidade mais adequada para assegurar ampla competitividade, transparência, isonomia entre os interessados e maximização do retorno econômico do ativo patrimonial.

A presente contratação encontra fundamento na Lei Complementar nº 208/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 185/2026 e nas demais normas aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da publicidade, da transparência e da supremacia do interesse público.

Diante disso, considera-se demonstrada a necessidade e a adequação da presente contratação, cujos fundamentos técnicos, jurídicos e econômicos encontram-se detalhados no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que passam a integrar o presente Termo de Referência para todos os fins.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Leilão Eletrônico, destinado à alienação, mediante cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irretratável e em caráter pro soluto, do direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Município de Dom Expedito Lopes/PI, observadas as disposições da Lei Complementar nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 185/2026 e demais normas aplicáveis.



A operação será estruturada de forma a assegurar ampla competitividade entre os interessados, adotando-se como critério de julgamento o maior lance, observando-se o valor mínimo da alienação previamente definido com base em estudo técnico e avaliação econômico-financeira integrante do processo administrativo.

A cessão compreenderá exclusivamente os direitos econômicos decorrentes do crédito judicial, permanecendo a titularidade formal do crédito e a legitimidade processual em nome do Município, cabendo ao cessionário apenas o direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios cedidos, na forma estabelecida no contrato.

Após a homologação do certame, será celebrado o Contrato de Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios, por meio do qual serão disciplinadas as condições da operação, incluindo o valor da alienação, a forma e o prazo para pagamento, os direitos e obrigações das partes, o regime da cessão pro soluto, a operacionalização da conta vinculada, quando aplicável, e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

A solução foi concebida para proporcionar ao Município a antecipação da disponibilidade financeira de ativo patrimonial de baixa liquidez, permitindo maior eficiência na gestão patrimonial e financeira, fortalecimento da capacidade de investimento e melhor planejamento da aplicação dos recursos públicos, sem caracterizar operação de crédito ou gerar endividamento, preservando as vinculações constitucionais e legais incidentes sobre os recursos decorrentes das diferenças de complementação do FUNDEF.

Dessa forma, a solução proposta revela-se técnica, jurídica e economicamente adequada ao atendimento do interesse público, assegurando transparência, segurança jurídica, competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação encontra fundamento na Lei Complementar nº 208/2024, que instituiu o regime jurídico da cessão onerosa de direitos creditórios de titularidade dos entes federativos, autorizando a alienação de créditos de natureza tributária e não tributária, observados os requisitos legais aplicáveis e vedada a assunção, pelo ente cedente, de obrigação que caracterize operação de crédito ou garantia em favor do cessionário.

A operação também observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à fase preparatória da contratação, ao planejamento, aos princípios que regem as licitações e contratos administrativos e à modalidade Leilão, destinada à alienação de bens e direitos patrimoniais da Administração Pública, adotando-se como critério de julgamento o maior lance, em conformidade com a legislação vigente.

A natureza patrimonial dos direitos creditórios objeto da alienação encontra respaldo no ordenamento jurídico, constituindo ativo patrimonial disponível e economicamente mensurável, passível de cessão onerosa na forma autorizada pela legislação específica, permanecendo a titularidade formal do crédito judicial e a legitimidade processual em nome do Município.

A presente operação observa, ainda, as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Municipal nº 185/2026, que autorizou a realização da cessão onerosa dos direitos creditórios, bem como as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à matéria.



Considerando que os direitos creditórios decorrem das diferenças de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, deverão ser integralmente observadas as normas constitucionais e legais relativas à destinação e aplicação desses recursos, especialmente aquelas previstas na Emenda Constitucional nº 114/2021, na Lei nº 14.325/2022 e na legislação superveniente aplicável, preservando-se as vinculações legais incidentes sobre o crédito objeto da cessão.

Dessa forma, verifica-se que a contratação encontra pleno amparo jurídico no ordenamento vigente, atendendo aos requisitos de legalidade, segurança jurídica, interesse público e responsabilidade fiscal, razão pela qual se mostra apta ao prosseguimento do procedimento licitatório.

6. COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se em consonância com o planejamento estratégico e orçamentário do Município de Dom Expedito Lopes/PI, atendendo aos objetivos de fortalecimento da gestão patrimonial, otimização da administração financeira e ampliação da capacidade de investimento da Administração Pública.

A solução proposta está alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, constituindo instrumento de gestão patrimonial destinado à conversão de ativo de baixa liquidez em disponibilidade financeira imediata, sem caracterização de operação de crédito.

A contratação também guarda compatibilidade com o Documento de Formalização da Demanda – DFD e com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais demonstraram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e sua viabilidade técnica, jurídica, econômica e operacional, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza singular da operação, voltada à alienação de direitos creditórios decorrentes de decisão judicial, não se trata de contratação destinada ao atendimento de demanda rotineira da Administração, mas de medida extraordinária de gestão patrimonial autorizada pela Lei Municipal nº 185/2026 e fundamentada na Lei Complementar nº 208/2024, destinada à obtenção de maior eficiência na administração dos ativos públicos.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação é compatível com o planejamento institucional do Município e atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade fiscal, justificando seu prosseguimento na forma prevista neste Termo de Referência.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A seleção do cessionário será realizada por meio da modalidade Leilão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de procedimento destinado à alienação de ativo patrimonial pertencente ao Município.

A adoção do leilão mostra-se compatível com a natureza jurídica do objeto, uma vez que os direitos creditórios possuem conteúdo patrimonial e são passíveis de alienação mediante cessão onerosa, observadas as disposições da Lei Complementar nº 208/2024 e da legislação civil aplicável.

O certame será processado em ambiente eletrônico, por meio de plataforma especializada, assegurando ampla publicidade, transparência, competitividade, isonomia entre os interessados,



rastreabilidade dos atos praticados e segurança das informações, em conformidade com os princípios que regem as licitações públicas.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de maior lance, observando-se o valor mínimo da alienação fixado pela Administração com base em estudo técnico e avaliação econômico-financeira que integram o processo administrativo, sendo consideradas vencedoras apenas as propostas que atendam às condições estabelecidas no Edital e ofereçam valor igual ou superior ao preço mínimo estabelecido.

A utilização da modalidade Leilão, em substituição às demais modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021, justifica-se por sua adequação à finalidade de alienação do ativo patrimonial, permitindo a maximização do retorno econômico para a Administração Pública por meio da livre competição entre os interessados, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e interesse público.

A condução do procedimento observará as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo administrativo, aplicando-se, subsidiariamente, as demais normas pertinentes à matéria.

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na alienação, mediante cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irretratável e em caráter pro soluto, do direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Município de Dom Expedito Lopes/PI, oriundos do Cumprimento de Sentença nº 1033098-75.2020.4.01.3400, decorrente da Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, relativos às diferenças de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

A cessão compreenderá exclusivamente os direitos econômicos decorrentes do crédito judicial, permanecendo a titularidade formal do crédito, a legitimidade processual e a condução dos atos processuais em nome do Município, observado o disposto na Lei Complementar nº 208/2024.

O objeto será licitado em lote único, em razão da indivisibilidade jurídica, econômica e operacional dos direitos creditórios, compreendendo a integralidade do ativo patrimonial descrito neste Termo de Referência.

A alienação abrangerá o direito à percepção dos valores que vierem a ser pagos pela União em decorrência do crédito judicial, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato de Cessão Onerosa, inclusive quanto à operacionalização da conta vinculada e ao pagamento de eventual preço complementar, quando cabível.

Não integram o objeto da presente licitação os honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais, que permanecerão submetidos ao respectivo regime jurídico, sem qualquer repercussão sobre os direitos econômicos objeto da cessão.

A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- realização do Leilão Eletrônico;
- adjudicação e homologação do certame;
- celebração do Contrato de Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios;



- pagamento do preço ofertado pelo licitante vencedor, na forma estabelecida no Edital e no Contrato;
- adoção das medidas administrativas necessárias à operacionalização da cessão;
- acompanhamento da execução contratual até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

A cessão será formalizada em caráter pro soluto, respondendo o Município exclusivamente pela existência, legitimidade e titularidade dos direitos creditórios na data da celebração do contrato, não assumindo qualquer garantia quanto ao prazo de recebimento, ao valor definitivo do crédito, à solvência da União ou a eventos supervenientes que possam influenciar a liquidação do crédito, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e no instrumento contratual.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da minuta do Contrato de Cessão Onerosa e da legislação aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 208/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Municipal nº 185/2026 e as demais normas pertinentes.

A cessão dos direitos creditórios será realizada em caráter oneroso, definitivo, irrevogável, irretratável e pro soluto, transferindo ao cessionário exclusivamente o direito autônomo à percepção dos fluxos financeiros decorrentes do crédito judicial, permanecendo a titularidade formal do crédito e a legitimidade processual em nome do Município de Dom Expedito Lopes/PI.

Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas no Edital, possuam capacidade jurídica para a aquisição de direitos creditórios e comprovem os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório.

Os interessados deverão realizar prévio credenciamento na plataforma eletrônica indicada no Edital e apresentar a documentação exigida para participação no certame, observados os prazos e procedimentos estabelecidos.

Será exigida garantia de proposta, na forma prevista no Edital e no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para participação no procedimento licitatório.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de maior lance, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior ao valor mínimo da alienação fixado pela Administração.

O pagamento do preço da alienação deverá ocorrer nas condições, forma e prazos estabelecidos no Edital e no Contrato de Cessão Onerosa, constituindo condição indispensável para a eficácia da cessão dos direitos creditórios.

A execução contratual observará as obrigações assumidas pelas partes, compreendendo, dentre outros aspectos, a formalização da cessão, a operacionalização da conta vinculada, quando aplicável, o acompanhamento da execução contratual e o cumprimento das obrigações acessórias previstas no contrato.

O contrato permanecerá vigente até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes, caracterizando-se como contrato com vigência por escopo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA ALIENAÇÃO

A estimativa do valor da alienação foi estabelecida com base em estudo técnico e avaliação econômico-financeira elaborados especificamente para a presente operação, considerando a natureza dos direitos creditórios, a situação processual do cumprimento de sentença, o prazo estimado para sua liquidação, o regime constitucional de pagamento dos precatórios, os riscos jurídicos e financeiros inerentes ao ativo e os critérios técnicos de avaliação patrimonial.

Conforme apurado no laudo de avaliação que integra o processo administrativo, o valor estimado do ativo objeto da alienação corresponde a R\$ 10.038.308,22 (dez milhões, trinta e oito mil, trezentos e oito reais e vinte e dois centavos), representando o valor econômico dos direitos creditórios objeto da cessão.

Para fins de realização do Leilão Eletrônico, foi fixado como valor mínimo da alienação o montante de R\$ 6.337.796,16 (seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), correspondente ao menor valor aceitável pela Administração para a alienação dos direitos creditórios.

A fixação do valor mínimo observou critérios de razoabilidade, interesse público, viabilidade econômica da operação e maximização do retorno financeiro ao Município, considerando a antecipação da liquidez do ativo e a transferência ao cessionário dos riscos inerentes ao crédito judicial, em conformidade com a natureza pro soluto da cessão.

Somente serão classificadas as propostas que apresentarem oferta igual ou superior ao valor mínimo estabelecido, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o maior lance, observado o atendimento das demais condições previstas no Edital e neste Termo de Referência.

O valor estimado do ativo e o valor mínimo da alienação poderão ser atualizados até a data da realização do certame, caso ocorram fatos supervenientes que alterem substancialmente a composição econômica dos direitos creditórios, mediante decisão devidamente motivada e respaldada em nova manifestação técnica, assegurada a publicidade da alteração na forma da legislação aplicável.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de maior lance, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a maior oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo da alienação estabelecido pela Administração.

O valor mínimo da alienação constitui o menor preço aceitável para a celebração da cessão onerosa dos direitos creditórios, não sendo admitidas propostas com valor inferior ao montante fixado no Edital.

O certame será realizado em sessão pública eletrônica, por meio da plataforma indicada no instrumento convocatório, observando-se o modo de disputa aberto, no qual os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, conforme as regras estabelecidas no Edital.

Encerrada a etapa de lances, será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o maior valor ofertado, desde que atendidas as exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

Na hipótese de o licitante classificado em primeiro lugar deixar de celebrar o Contrato de Cessão Onerosa ou descumprir as condições estabelecidas para a contratação, a Administração poderá convocar



os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A homologação do resultado do certame ficará condicionada à verificação da regularidade do procedimento licitatório, da conformidade da proposta vencedora com as condições estabelecidas no Edital e do atendimento aos requisitos legais para a celebração do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Leilão Eletrônico as pessoas jurídicas regularmente constituídas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, cuja atividade seja compatível com o objeto da presente licitação e que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

Admite-se a participação de instituições financeiras, fundos de investimento, sociedades de propósito específico (SPE), companhias securitizadoras, holdings, sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas legalmente habilitadas à aquisição de direitos creditórios, desde que possuam capacidade jurídica, econômico-financeira e operacional compatível com a natureza da operação.

Será permitida a participação em consórcio, observado o limite máximo de 03 (três) empresas consorciadas, devendo ser indicada empresa líder responsável pela representação do grupo perante a Administração, permanecendo as consorciadas solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes da licitação e do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não poderão participar do certame os interessados que incidam em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 39-A, § 8º, da Lei nº 4.320/1964, com a redação dada pela Lei Complementar nº 208/2024, bem como aqueles que se encontrem em estado de falência, liquidação, dissolução, insolvência, recuperação judicial incompatível com a execução do objeto ou em qualquer outra situação que comprometa sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

A participação no certame implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na minuta do Contrato de Cessão Onerosa, bem como o reconhecimento de que a operação será realizada em caráter pro soluto, assumindo o cessionário os riscos inerentes aos direitos creditórios objeto da alienação, na forma da legislação aplicável.

Os interessados deverão observar, ainda, as exigências relativas ao credenciamento, à apresentação da garantia de proposta e à documentação necessária à contratação, na forma estabelecida no Edital.

13. CREDENCIAMENTO

A participação no Leilão Eletrônico dependerá de prévio credenciamento do interessado na plataforma eletrônica indicada no Edital, observadas as regras de cadastramento, autenticação, habilitação de acesso e utilização do sistema.

O credenciamento constitui condição indispensável para participação no certame e tem por finalidade identificar os licitantes, conferir segurança às comunicações eletrônicas e assegurar a prática válida dos atos inerentes à licitação.



Os interessados deverão realizar seu cadastro e encaminhar a documentação necessária à habilitação de acesso à plataforma eletrônica dentro dos prazos estabelecidos no Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela atualização de seus dados cadastrais.

Os atos praticados no sistema eletrônico presumem-se realizados pelo representante regularmente credenciado, competindo exclusivamente ao licitante a guarda de suas credenciais de acesso e a responsabilidade pelos lances e demais manifestações registradas durante a sessão pública.

Quando o licitante atuar por intermédio de representante, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios dos poderes de representação, na forma estabelecida no Edital, admitindo-se representação por procurador ou representante legal devidamente constituído.

Cada licitante poderá ser representado por apenas um representante durante o certame, sendo vedada a representação simultânea de mais de um participante, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas na legislação.

O credenciamento no sistema eletrônico implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, não cabendo alegação posterior de desconhecimento das regras do procedimento licitatório.

Os requisitos específicos para cadastramento, validação do credenciamento, documentos exigidos, funcionamento da plataforma eletrônica e demais procedimentos operacionais serão disciplinados no Edital e nas normas da plataforma utilizada para a realização do Leilão Eletrônico.

14. REALIZAÇÃO DO LEILÃO

O procedimento licitatório será realizado na modalidade Leilão, em sua forma eletrônica, por meio da plataforma indicada no Edital, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e do instrumento convocatório.

A sessão pública será conduzida por Leiloeiro Administrativo designado pela autoridade competente, competindo-lhe a condução dos trabalhos, o recebimento dos lances, o julgamento das propostas, a prática dos atos necessários ao regular desenvolvimento da sessão e a lavratura da respectiva ata.

O julgamento das propostas observará o critério de maior lance, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo da alienação fixado pela Administração e atendidas as demais exigências previstas no Edital.

Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos durante a sessão pública, observadas as regras de funcionamento da plataforma eletrônica e os procedimentos disciplinados no Edital.

Encerrada a etapa competitiva, o Leiloeiro procederá à classificação das propostas, proclamará o resultado provisório da licitação e adotará as providências necessárias à adjudicação e à homologação do certame, observadas as etapas e formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de desistência, recusa na assinatura do contrato ou descumprimento das condições para contratação pelo licitante vencedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



As regras relativas ao modo de disputa, ao intervalo entre lances, às prorrogações automáticas, aos critérios de desempate, aos recursos administrativos e aos demais procedimentos da sessão pública serão disciplinadas no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15. GARANTIA DA PROPOSTA

Com fundamento no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta como condição para participação no Leilão Eletrônico, destinada a assegurar a manutenção da proposta apresentada e o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor até a celebração do Contrato de Cessão Onerosa.

O valor da garantia corresponderá a 1% (um por cento) do valor mínimo da alienação, totalizando R\$ 63.377,96 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital.

O comprovante da prestação da garantia deverá ser apresentado na forma, no prazo e pelos meios definidos no Edital, constituindo requisito para participação no certame.

A garantia será devolvida aos licitantes não vencedores após a homologação do certame, observadas as disposições do Edital, e ao licitante vencedor após a assinatura do Contrato de Cessão Onerosa, ressalvadas as hipóteses de execução previstas na legislação e no instrumento convocatório.

A garantia poderá ser executada nas hipóteses de retirada injustificada da proposta, recusa em celebrar o contrato, não comprovação das condições exigidas para a contratação ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas durante o procedimento licitatório, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

As condições específicas para constituição, substituição, renovação, liberação ou execução da garantia observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas regras estabelecidas no Edital.

16. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço da alienação será efetuado pelo licitante vencedor em parcela única, mediante transferência eletrônica de disponibilidade imediata para a conta bancária indicada pelo Município, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital e no Contrato de Cessão Onerosa.

O pagamento constitui obrigação autônoma, líquida, certa e exigível do cessionário, não estando condicionado à expedição do precatório, ao efetivo pagamento do crédito judicial pela União, ao desempenho econômico dos direitos creditórios ou a qualquer outro evento futuro relacionado ao objeto da cessão.

Considerar-se-á efetivado o pagamento somente após a confirmação do crédito integral dos valores na conta bancária indicada pelo Município, oportunidade em que será emitido o respectivo termo de quitação, observado o disposto no Contrato de Cessão Onerosa.

O valor a ser pago pelo cessionário poderá ser objeto de dedução correspondente à remuneração devida ao estruturador da presente operação, nos termos do respectivo instrumento contratual celebrado entre este e o Município, sem prejuízo do valor líquido remanescente devido ao Município a título de preço da alienação, observado o disposto no Contrato de Cessão Onerosa.



Na hipótese de atraso ou inadimplemento do pagamento, o cessionário ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sem prejuízo da execução da garantia da proposta, da incidência dos encargos moratórios e da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Persistindo o inadimplemento ou deixando o adjudicatário de celebrar o Contrato de Cessão Onerosa, a Administração poderá revogar a adjudicação, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou revogar o procedimento licitatório, conforme o caso.

Caso ocorram eventos supervenientes que impliquem o reconhecimento judicial de crédito superior ao considerado para fins de formação do valor mínimo da alienação, será devido pelo cessionário o pagamento de Preço Complementar, na forma e nas condições estabelecidas no Contrato de Cessão Onerosa, observados os critérios objetivos definidos no Edital.

O pagamento do Preço Complementar constitui mecanismo de reequilíbrio da precificação da operação, destinado exclusivamente a refletir eventual alteração objetiva da base econômica utilizada na avaliação dos direitos creditórios, não caracterizando garantia de rentabilidade, operação de crédito, recompra do ativo ou assunção de riscos pelo Município.

Para fins de apuração do Preço Complementar, adotar-se-á como parâmetro de referência o valor de R\$ 10.038.308,22 (dez milhões, trinta e oito mil, trezentos e oito reais e vinte e dois centavos), correspondente ao valor estimado do ativo objeto da alienação na data-base da presente avaliação ("Valor-Base"), de modo que, caso os direitos creditórios, após deduzidos os honorários legais, contratuais e sucumbenciais, venham a gerar proventos econômicos superiores ao Valor-Base devidamente atualizado, o cessionário deverá pagar ao Município um percentual sobre a diferença apurada.

O percentual do Preço Complementar corresponderá a: I – 25% (vinte e cinco por cento) sobre a diferença apurada, caso o precatório que originar o excedente seja inscrito para pagamento da primeira parcela no exercício de 2028; II – 20% (vinte por cento), caso a inscrição ocorra no exercício de 2029; ou III – 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento), caso a inscrição ocorra no exercício de 2030 ou em exercício posterior, critérios que deverão ser detalhados no Contrato de Cessão Onerosa.

A base de cálculo do Preço Complementar restringir-se-á ao valor do crédito reconhecido em favor do Município após deduzidos os honorários legais, contratuais e sucumbenciais e o Valor-Base devidamente atualizado até a mesma data-base do crédito, não constituindo garantia de rentabilidade, recomposição financeira, operação de crédito ou obrigação de recompra pelo Município.

As demais condições relativas ao pagamento, inclusive prazos, forma de comprovação, incidência de encargos, atualização monetária e hipóteses de vencimento antecipado, serão disciplinadas no Contrato de Cessão Onerosa.

17. CONTA VINCULADA

Como condição para a execução do Contrato de Cessão Onerosa, será instituída conta vinculada destinada ao recebimento exclusivo dos valores eventualmente pagos pela União em decorrência dos direitos creditórios objeto da presente alienação, observadas as condições estabelecidas no Contrato.



A conta vinculada será de titularidade do Município de Dom Expedito Lopes/PI e será administrada por instituição financeira regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, escolhida na forma da legislação aplicável e das condições previstas no instrumento contratual.

A operacionalização da conta vinculada terá por finalidade assegurar a correta segregação, identificação, controle e destinação dos recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios, garantindo a observância das obrigações assumidas pelas partes e das vinculações constitucionais e legais incidentes sobre os recursos.

O contrato disciplinará a forma de movimentação da conta vinculada, os critérios de rateio dos valores recebidos, as atribuições da instituição financeira administradora, os direitos e obrigações das partes, os mecanismos de controle, auditoria e fiscalização, bem como os procedimentos relativos aos repasses devidos ao Município e ao cessionário.

Os recursos depositados na conta vinculada serão movimentados exclusivamente para cumprimento das obrigações decorrentes da presente operação, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no Contrato de Cessão Onerosa.

A instituição financeira responsável pela administração da conta vinculada deverá disponibilizar ao Município e ao cessionário acesso às informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relativas ao sigilo bancário e à proteção de dados.

As demais condições relativas à constituição, administração, movimentação, fiscalização e encerramento da conta vinculada serão disciplinadas no Contrato de Cessão Onerosa e no instrumento celebrado com a instituição financeira administradora.

18. CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA

A alienação dos direitos creditórios será formalizada mediante a celebração de Contrato de Cessão Onerosa, cuja minuta integra o Edital como anexo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Após a adjudicação e homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo estabelecido no Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e de convocação dos licitantes remanescentes, na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do adjudicatário, bem como a inexistência de impedimentos legais à contratação.

O Contrato de Cessão Onerosa estabelecerá, dentre outras matérias:

- a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão;
- o preço da alienação e as condições de pagamento;
- a natureza pro soluto da cessão;
- as obrigações e responsabilidades das partes;
- as regras relativas à conta vinculada;
- as hipóteses de pagamento de eventual preço complementar;



- as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento;
- as hipóteses de alteração, extinção e resolução contratual;
- os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

O contrato terá vigência por escopo, iniciando-se com sua assinatura e permanecendo eficaz até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A celebração do contrato não importará na transferência da titularidade formal do crédito judicial nem da legitimidade processual do Município perante o Poder Judiciário, produzindo exclusivamente os efeitos jurídicos e econômicos decorrentes da cessão onerosa dos direitos creditórios, na forma estabelecida pela legislação aplicável.

19. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município de Dom Expedito Lopes/PI, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no Edital e no Contrato de Cessão Onerosa:

- I – celebrar o Contrato de Cessão Onerosa com o licitante vencedor, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório;
- II – disponibilizar ao cessionário os documentos, informações e elementos necessários à formalização e à execução da cessão, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal;
- III – manter a titularidade formal dos direitos creditórios e promover os atos administrativos e processuais necessários ao regular prosseguimento do cumprimento de sentença, observando os princípios da boa-fé, da cooperação e da preservação do interesse público;
- IV – comunicar ao cessionário, em prazo razoável, os atos processuais, decisões judiciais e demais fatos supervenientes que possam influenciar a execução da cessão ou a percepção dos direitos creditórios;
- V – adotar as providências necessárias à constituição e à operacionalização da conta vinculada, quando prevista no Contrato de Cessão Onerosa;
- VI – assegurar que os direitos creditórios objeto da cessão correspondem aos descritos no Edital e no Contrato, respondendo exclusivamente por sua existência, legitimidade e titularidade na data da celebração da cessão, observado o regime pro soluto da operação;
- VII – cumprir as vinculações constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis aos recursos decorrentes das diferenças de complementação do FUNDEF, bem como as determinações emanadas dos órgãos de controle e do Poder Judiciário;
- VIII – designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar sua execução, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- IX – praticar os demais atos necessários à execução do contrato, observadas as disposições da Lei Complementar nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

20. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do cessionário, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato de Cessão Onerosa:

- I – celebrar o Contrato de Cessão Onerosa no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração;



- II – efetuar o pagamento integral do preço da alienação, bem como do eventual Preço Complementar, quando devido, na forma, prazo e condições previstos no Contrato;
- III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- IV – cumprir integralmente as obrigações assumidas no Contrato de Cessão Onerosa, observando os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação e da lealdade contratual;
- V – assumir integralmente os riscos jurídicos, econômicos, financeiros e temporais inerentes aos direitos creditórios cedidos, em razão da natureza pro soluto da operação, não podendo exigir do Município qualquer complementação financeira, garantia de rentabilidade ou recomposição decorrente da variação do valor do crédito, do tempo necessário ao seu recebimento ou da solvência do devedor, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Contrato;
- VI – observar as normas legais e contratuais aplicáveis à operacionalização da conta vinculada, quando prevista, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa comprometer sua finalidade ou a regular execução da cessão;
- VII – comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- VIII – responsabilizar-se por todos os tributos, encargos, despesas, custos operacionais e demais ônus decorrentes da execução do contrato que lhe sejam legal ou contratualmente atribuídos;
- IX – submeter-se à fiscalização exercida pelo Município, prestando, sempre que solicitado, as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- X – cumprir as demais obrigações previstas na Lei Complementar nº 208/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Cessão Onerosa.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato de Cessão Onerosa será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

A gestão contratual compreenderá o acompanhamento da execução do contrato sob os aspectos administrativos, financeiros e jurídicos, incluindo a verificação do cumprimento das condições pactuadas, da regularidade dos pagamentos, da operacionalização da conta vinculada, quando prevista, e da observância das demais cláusulas contratuais.

Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, promover a interlocução entre as partes, adotar as providências necessárias à solução de ocorrências e encaminhar à autoridade competente as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo cessionário, elaborar relatórios de fiscalização e comunicar ao gestor qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual.

O cessionário deverá franquear ao Município todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, prestando os esclarecimentos solicitados sempre que requisitado, sem prejuízo do dever de observância às normas relativas ao sigilo legal e à proteção de dados.



Constatada qualquer irregularidade na execução do contrato, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato de Cessão Onerosa.

A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do cessionário pela integral execução das obrigações assumidas, permanecendo este responsável pelos atos praticados e pelos prejuízos eventualmente causados ao Município ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

22. INFRAÇÕES E PENALIDADES

O licitante ou o cessionário que praticar qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

- I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II – não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III – recusar-se, injustificadamente, a celebrar o Contrato de Cessão Onerosa ou a cumprir as obrigações necessárias à sua formalização;
- IV – retardar ou impedir a execução do objeto contratual;
- V – apresentar declaração ou documentação falsa;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato ou durante o procedimento licitatório;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar atos lesivos à Administração Pública ou quaisquer condutas vedadas pela legislação aplicável.

Sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a vantagem auferida pelo infrator, a reincidência e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação de penalidade não afasta a possibilidade de rescisão contratual, execução da garantia da proposta ou da garantia contratual, quando exigidas, nem impede a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais prejuízos suportados pelo Município.

As hipóteses de infração, o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, os critérios de dosimetria das sanções e as demais consequências jurídicas observarão integralmente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato de Cessão Onerosa.



23. EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato de Cessão Onerosa extinguir-se-á pelo cumprimento integral de seu objeto, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

Constituem hipóteses de extinção contratual, dentre outras legalmente admitidas:

- I – o adimplemento integral das obrigações assumidas pelas partes;
- II – o distrato, mediante acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse público e observadas as exigências legais;
- III – a extinção unilateral pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – a anulação do contrato, quando constatado vício de legalidade;
- V – decisão judicial ou determinação de órgão competente que inviabilize a continuidade da execução contratual.

A extinção do contrato não prejudicará os direitos e obrigações já constituídos, permanecendo exigíveis as prestações vencidas, as penalidades eventualmente aplicadas, as obrigações de ressarcimento de danos e as demais consequências jurídicas decorrentes da execução contratual.

Nos casos de extinção por inadimplemento do cessionário, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para resguardar o interesse público, inclusive executar as garantias prestadas, aplicar as sanções previstas na legislação e promover a reparação integral dos prejuízos eventualmente suportados.

A extinção contratual será formalizada mediante ato motivado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

Aplicam-se à extinção do Contrato de Cessão Onerosa, no que couber, as disposições constantes dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais pertinentes.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 208/2024, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Municipal nº 185/2026 e das demais normas aplicáveis à alienação de direitos creditórios de titularidade da Administração Pública.

Este Termo de Referência integra a fase preparatória do procedimento licitatório e servirá de fundamento para a elaboração do Edital, da minuta do Contrato de Cessão Onerosa e dos demais documentos que compõem o processo administrativo, devendo ser observado por todos os participantes do certame.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o laudo de avaliação econômico-financeira, a minuta do Contrato de Cessão Onerosa e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 208/2024, da legislação civil aplicável, dos princípios que regem a Administração Pública e das demais normas pertinentes.



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/000-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



Eventuais alterações deste Termo de Referência poderão ser promovidas até a publicação do Edital, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente, desde que não comprometam a essência do objeto nem prejudiquem a competitividade do certame.

Após a publicação do Edital, qualquer alteração que afete a formulação das propostas observará os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com a correspondente divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicidade do instrumento convocatório e, quando necessário, a reabertura dos prazos legais.

Écio Flávio Gomes

Secretário Municipal de Administração

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência por entender que atende às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente instruído quanto aos aspectos técnicos, jurídicos e operacionais necessários à realização da licitação, autorizando o prosseguimento do procedimento administrativo.

Dom Expedito Lopes – PI, ____ de ____ de 2026.

Abimael José do Nascimento Lima

Prefeito Municipal